
Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 701

RELATÓRIO DE AUDITORIA ELABORADO POR AUDITOR REGISTADO NA CMVM SOBRE INFORMAÇÃO ANUAL

Fevereiro de 2001

ÍNDICE

	Parágrafos
INTRODUÇÃO	1-4
OBJECTIVO	5-6
RELATÓRIO DE AUDITORIA	7-11
RELATÓRIO DE AUDITORIA MODIFICADO	12-14
IMPOSSIBILIDADE DE RELATÓRIO DE AUDITORIA	15
APLICAÇÃO ÀS CONTAS CONSOLIDADAS	16-17
ENTRADA EM VIGOR	18
Apêndices	
Apêndice I - Modelo de relatório de auditoria para contas individuais	
Apêndice II - Modelo de declaração de impossibilidade de relatório de auditoria	
Apêndice III - Modelo de relatório de auditoria para contas consolidadas	
Apêndice IV - Modelo de certificação legal das contas e relatório de auditoria para contas individuais	
Apêndice V - Modelo de certificação legal das contas e relatório de auditoria para contas consolidadas	

Directriz de Revisão/Auditoria 701

Fevereiro de 2001

RELATÓRIO DE AUDITORIA ELABORADO POR AUDITOR REGISTADO NA CMVM SOBRE INFORMAÇÃO ANUAL

INTRODUÇÃO

1. O Código dos Valores Mobiliários (Código dos VM) aprovado pelo Decreto-Lei nº 486/99, de 13 de Novembro, atribui aos auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a obrigação, entre outras, de emitir um relatório de auditoria sobre a informação financeira contida em documentos de prestação de contas das entidades abrangidas por aquele Código.
2. O referido relatório integra-se no conjunto de documentos de prestação de contas do exercício referidos no nº 1 do artº 245º do Código dos VM que têm de ser publicitados, os quais incluem ainda o relatório de gestão, as contas anuais, a certificação legal das contas e outros exigidos por lei ou regulamento.
3. Nos termos do nº 1 do artº 7º do Código dos VM, a informação a prestar deve ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, cabendo ao auditor registado a verificação dessas qualidades na informação financeira contida em documentos de prestação de contas, definidos como segue:
 - a) a informação é completa quando não omitir informação essencial para o investidor ou o potencial investidor;
 - b) a informação é verdadeira quando coincida com a realidade dos factos, situações, circunstâncias, valores ou perspectivas que se destina a reflectir, não induzindo em erro o investidor ou o potencial investidor;
 - c) a informação é actual quando, tendo-se verificado acontecimentos significativos após a data da sua elaboração, ela seja alterada ou complementada pela respectiva divulgação;
 - d) a informação é clara quando o seu conteúdo seja de fácil apreensão e entendimento pelo investidor ou o potencial investidor;
 - e) a informação é objectiva quando os juízos de valor estejam suficientemente apoiados em factos comprovados ou em relações necessárias ou comprovadamente existentes entre esses factos;
 - f) a informação é lícita quando seja preparada em conformidade com as leis, normas e regulamentos;
4. Sempre que os documentos de prestação de contas incluírem previsões sobre a evolução dos negócios ou da situação económica e financeira da entidade a que respeitam, o relatório de auditoria deve pronunciar-se expressamente sobre os respectivos pressupostos, critérios e coerência, conforme o disposto no nº 2 do artº 8º do Código dos VM.

OBJECTIVO

5. A presente Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) tem como objectivo principal proporcionar ao revisor/auditor orientação sobre a elaboração do seu relatório, de forma a dar cumprimento aos seus deveres como auditor registado nos aspectos específicos exigidos pelo Código dos VM.

6. Esta orientação complementa a DRA 700 "Relatório de Revisão/Auditoria" e, sempre que os documentos de prestação de contas incluam informação financeira prospectiva, a DRA 810 "Revisão/Auditoria da Informação Financeira Prospectiva" "(1).

RELATÓRIO DE AUDITORIA

7. O papel normalizado em que é emitido o relatório de auditoria deve incluir, além dos elementos constantes no parágrafo 12 da DRA 700, o número de inscrição no Registo de Auditores da CMVM.
8. A redacção do relatório de auditoria segue os padrões da DRA 700, com as seguintes referências específicas:
- a) no capítulo da introdução, inclusão do relatório de gestão nos documentos de prestação de contas;
 - b) no capítulo das responsabilidades, quanto ao:
 - órgão de gestão, acrescentar que a informação financeira satisfaz as qualidades de ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos VM; e
 - auditor registado, verificar que a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas satisfaz as qualidades de ser completa, verdadeira, actual, clara, objectiva, lícita e em conformidade com o exigido pelo Código dos VM.
 - c) no capítulo do âmbito, mencionar:
 - a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas, bem como a de outros documentos que venham a ser exigidos em regulamento pela CMVM; e
 - a referência de que a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
 - d) no capítulo da opinião, mencionar que a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
9. Quando os documentos de prestação de contas contiverem informação financeira prospectiva, o relatório de auditoria deve fazer referência à sua existência, com as seguintes referências específicas:
- a) acrescentar no capítulo da responsabilidade do órgão de gestão um parágrafo com a redacção seguinte:

"A informação financeira prospectiva, que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportada por um sistema de informação apropriado."
 - b) acrescentar no capítulo do âmbito um parágrafo com a redacção seguinte:

"... das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.";
 - c) no capítulo da opinião deve ser acrescentado um parágrafo com a redacção seguinte:

"Baseados no nosso exame dos suportes dos pressupostos das previsões constantes

Manual do Revisor Oficial de Contas

dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base aceitável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira histórica contida nos documentos de prestação de contas".

10. O relatório de auditoria e a certificação legal das contas podem ser consubstanciados num só documento quando o auditor registado é simultaneamente o revisor oficial de contas eleito ou designado.

11. O modelo de relatório de auditoria para as contas individuais consta do Apêndice I.

RELATÓRIO DE AUDITORIA MODIFICADO

12. Para além das situações modificativas contempladas na DRA 700, acrescem as seguintes situações:

- a) a não concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com a contida nos restantes documentos de prestação de contas, deve dar lugar a uma reserva por desacordo;
- b) a inexistência de qualquer das qualidades exigidas pelo Código dos VM deve dar lugar a uma reserva por desacordo ou a uma opinião adversa.

13. No caso da existência de uma reserva por desacordo prevista na alínea b) do parágrafo 12, o parágrafo da opinião deve ser modificado como segue:

"Em nossa opinião, excepto quanto à não verificação das qualidades da informação financeira referidas nos parágrafos n.ºs _____ (indicar os parágrafos pertinentes incluídos nas Reservas) acima, as demonstrações financeiras apresentam ..."

14. No caso de se tratar de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos não quantificados, o revisor/auditor não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com o suporte dos pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar a modificações nos termos da DRA 810 "(2).

IMPOSSIBILIDADE DE RELATÓRIO DE AUDITORIA

15. O revisor/auditor não está em condições de emitir um relatório de auditoria quando se lhe deparam situações de inexistência ou significativa insuficiência ou ocultação de matéria de apreciação, pelo que aquela será substituída por uma declaração de impossibilidade cujo modelo consta do Apêndice II.

APLICAÇÃO ÀS CONTAS CONSOLIDADAS

16. A presente DRA aplica-se também aos relatórios dos auditores registados sobre documentos de prestação de contas consolidadas, devendo ser seguido o modelo de relatório que consta do Apêndice III.

17. Não é permitido combinar o relatório de auditoria das contas individuais com o relatório de auditoria das contas consolidadas quando sejam apresentadas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nos termos do n.º 3 do art.º 245.º do Código dos VM.

ENTRADA EM VIGOR

Manual do Revisor Oficial de Contas

18. A presente DRA aplica-se aos relatórios de auditoria emitidos a partir da data da sua divulgação pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. Considera-se como data de divulgação o dia 5 de Março de 2001.

APÊNDICE I - Modelo de relatório de auditoria para contas individuais

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o nosso Relatório de Auditoria sobre a informação financeira do exercício findo em(a), da(b), incluída: no Relatório de Gestão, no Balanço em (a) (que evidencia um total de contos/euros e um total de capital próprio (c) de contos/euros, incluindo um resultado líquido (c) de contos/euros), nas Demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e na Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e nos correspondentes Anexos (d).

Responsabilidades

2. É da responsabilidade de (e)
 - a) a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa;
 - b) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - c) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
 - e) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados; e
 - f) a informação financeira prospectiva, que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportada por um sistema de informação apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (e), utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua

Manual do Revisor Oficial de Contas

divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
- a apreciação se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- a) da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas; e
- b) das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas *(se aplicável)*

7. (Descrição das reservas)

Opinião

- 8. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (b) em (a), o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos (f) e a informação nelas constante é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
- 9. Baseados no nosso exame dos suportes dos pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base aceitável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira histórica contida nos documentos de prestação de contas *(se aplicável)*.
- 10. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes *(se aplicável)*.

Ênfases *(se aplicável)*

11. (Descrição das ênfases)

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e número de inscrição no Registo de Auditores da CMVM)

LEGENDAS

(a) Data a que se referem as demonstrações financeiras.

(b) Denominação da entidade.

Manual do Revisor Oficial de Contas

- (c) Quando negativo, acrescentar: negativo.
- (d) Eliminar a referência às demonstrações financeiras que eventualmente não tenham sido preparadas.
- (e) Identificar o órgão de gestão.
- (f) Indicar, consoante o aplicável:
 - " _____ geralmente aceites"
 - ou
 - "geralmente aceites em Portugal para o sector _____" (indicar o sector).

APÊNDICE II - Modelo de declaração de impossibilidade de relatório de auditoria

DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE RELATÓRIO DE AUDITORIA

Não pudemos examinar a informação financeira do exercício findo em _____ (data), da _____ (denominação da entidade) em conformidade com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, por _____ (indicar as razões, por exemplo, não ter sido facultado o acesso aos documentos de suporte, não terem sido preparadas as referidas demonstrações, etc.).

Nestas condições, não podemos emitir o Relatório de Auditoria previsto no artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários.

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e número de inscrição no Registo de Auditores da CMVM)

APÊNDICE III - Modelo de relatório de auditoria para contas consolidadas

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Introdução

1. Para os efeitos do artigo 245º do Código dos Valores Mobiliários, apresentamos o nosso Relatório de Auditoria sobre a informação financeira consolidada do exercício findo em(a), da(b), incluída: no Relatório de Gestão das contas consolidadas, no Balanço consolidado em (a) (que evidencia um total de contos/euros e um total de capital próprio (c) de contos/euros, incluindo um resultado líquido (c) de contos/euros), nas Demonstrações consolidadas dos resultados por naturezas e por funções e na Demonstração consolidada dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e nos correspondentes Anexos (d).

Responsabilidades

2. É da responsabilidade de (e)
 - a) a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados;
 - b) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - c) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
 - e) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a actividade do conjunto das empresas incluídas na consolidação, a sua posição financeira ou os resultados; e
 - f) a informação financeira prospectiva, que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportada por um sistema de informação apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação de as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios

Manual do Revisor Oficial de Contas

definidos por (e), utilizadas na sua preparação;

- a verificação das operações de consolidação e (*quando for o caso*) da aplicação do método da equivalência patrimonial;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
- a apreciação se a informação financeira consolidada é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- a) da concordância da informação financeira consolidada constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas; e
- b) das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência (*se aplicável*).

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas (*se aplicável*)

7. (Descrição das reservas)

Opinião

8. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada de (b) em (a), o resultado consolidado das suas operações e os fluxos consolidados de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos (f) e a informação nelas constante é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
9. Baseados no nosso exame dos suportes dos pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base aceitável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira histórica contida nos documentos de prestação de contas (*se aplicável*).
10. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes (*se aplicável*).

Ênfases (*se aplicável*)

11. (Descrição das ênfases)

..... (Data)

..... (Assinatura)

Manual do Revisor Oficial de Contas

..... (Nome e número de inscrição no Registo de Auditores da CMVM)

LEGENDAS

- (a) Data a que se referem as demonstrações financeiras.
- (b) Denominação da entidade.
- (c) Quando negativo, acrescentar: negativo.
- (d) Eliminar a referência às demonstrações financeiras que eventualmente não tenham sido preparadas.
- (e) Identificar o órgão de gestão.
- (f) Indicar, consoante o aplicável:
 - " _____ geralmente aceites"
 - ou
 - "geralmente aceites em Portugal para o sector _____" (indicar o sector).

APÊNDICE IV - Modelo de certificação legal das contas e relatório de auditoria para contas individuais

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA

Introdução

1. Nos termos da legislação aplicável, apresentamos a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria sobre a informação financeira contida no Relatório de gestão e nas demonstrações financeiras anexas do exercício findo em(a), da(b), as quais compreendem: o Balanço em (a) (que evidencia um total de contos/euros e um total de capital próprio (c) de contos/euros, incluindo um resultado líquido (c) de contos/euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e nos correspondentes Anexos (d).

Responsabilidades

2. É da responsabilidade de (e)
 - a) a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa;
 - b) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - c) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
 - e) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a sua actividade, posição financeira ou resultados; e
 - f) a informação financeira prospectiva, que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportada por um sistema de informação apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (e), utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua

Manual do Revisor Oficial de Contas

divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
- a apreciação se a informação financeira é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- a) da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas; e
- b) das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas *(se aplicável)*

7. (Descrição das reservas)

Opinião

- 8. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (b) em (a), o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos (f) e a informação nelas constante é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
- 9. Baseados no nosso exame dos suportes dos pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base aceitável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira histórica contida nos documentos de prestação de contas *(se aplicável)*.
- 10. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes *(se aplicável)*.

Ênfases *(se aplicável)*

11. (Descrição das ênfases)

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome e número de inscrição no Registo de Auditores da CMVM)

LEGENDAS

(a) Data a que se referem as demonstrações financeiras.

(b) Denominação da entidade.

Manual do Revisor Oficial de Contas

- (c) Quando negativo, acrescentar: negativo.
- (d) Eliminar a referência às demonstrações financeiras que eventualmente não tenham sido preparadas.
- (e) Identificar o órgão de gestão.
- (f) Indicar, consoante o aplicável:
 - " _____ geralmente aceites"
 - ou
 - "geralmente aceites em Portugal para o sector _____" (indicar o sector).

APÊNDICE V - Modelo de certificação legal das contas e relatório de auditoria para contas consolidadas

CERTIFICAÇÃO LEGAL E RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS CONTAS CONSOLIDADAS

Introdução

1. Nos termos da legislação aplicável, apresentamos a Certificação Legal das Contas e Relatório de Auditoria sobre a informação financeira contida no Relatório de gestão e nas demonstrações financeiras consolidadas anexas do exercício findo em(a), da(b), as quais compreendem: o Balanço em (a) (que evidencia um total de contos/euros e um total de capital próprio (c) de contos/euros, incluindo um resultado líquido (c) de contos/euros), as Demonstrações consolidadas dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração consolidada dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e nos correspondentes Anexos (d).

Responsabilidades

2. É da responsabilidade de (e)
 - a) a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto das empresas incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados;
 - b) a informação financeira histórica, que seja preparada de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e que seja completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários;
 - c) a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados;
 - d) a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
 - e) a informação de qualquer facto relevante que tenha influenciado a actividade do conjunto das empresas incluídas na consolidação, a sua posição financeira ou resultados; e
 - f) a informação financeira prospectiva, que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportada por um sistema de informação apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em verificar a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas acima referidos, designadamente sobre se é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita, conforme exigido pelo Código dos Valores Mobiliários, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso exame.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação de as demonstrações financeiras das empresas incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e

Manual do Revisor Oficial de Contas

divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por (e), utilizadas na sua preparação;

- a verificação das operações de consolidação e (*quando for o caso*) da aplicação do método da equivalência patrimonial;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras; e
- a apreciação se a informação financeira consolidada é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.

5. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- a) da concordância da informação financeira consolidada constante do relatório de gestão com os restantes documentos de prestação de contas; e
- b) das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência (*se aplicável*).

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reservas (*se aplicável*)

7. (Descrição das reservas)

Opinião

- 8. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada de (b) em (a), o resultado consolidado das suas operações e os fluxos consolidados de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos (f) e a informação nelas constante é completa, verdadeira, actual, clara, objectiva e lícita.
- 9. Baseados no nosso exame dos suportes dos pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base aceitável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira histórica contida nos documentos de prestação de contas (*se aplicável*).
- 10. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes (*se aplicável*).

Ênfases (*se aplicável*)

11. (Descrição das ênfases)

..... (Data)

Manual do Revisor Oficial de Contas

..... (Assinatura)

..... (Nome e número de inscrição no Registo de Auditores da CMVM)

LEGENDAS

- (a) Data a que se referem as demonstrações financeiras.
- (b) Denominação da entidade.
- (c) Quando negativo, acrescentar: negativo.
- (d) Eliminar a referência às demonstrações financeiras que eventualmente não tenham sido preparadas.
- (e) Identificar o órgão de gestão.
- (f) Indicar, consoante o aplicável:
 - "_____ geralmente aceites"
 - ou
 - "geralmente aceites em Portugal para o sector _____" (indicar o sector).

Notas de Fim

1 (Janela-flutuante - Notas)

A emitir oportunamente; entretanto mantém-se em vigor a RT 11 "Revisão/Auditoria da Informação Financeira Prospectiva".

2 (Janela-flutuante - Notas)

A emitir oportunamente; entretanto mantém-se em vigor a RT 11 "Revisão/Auditoria da Informação Financeira Prospectiva".